

Empresa	Documento	Natureza da sugestão	Item1	Item2	Item3	Item4	Redação original	Proposta de alteração	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
Greenpeace	Pré- edital	Alteração	2	1			Os blocos objeto da licitação estão localizados em bacias sedimentares com potencial para petróleo e gás natural. O exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural estão previstas em sistemas petrolíferos convencionais, podendo evoluir, também, em atividades de Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais conforme disposições contratuais e Legislação Aplicável.	Os blocos objeto da licitação estão localizados em bacias sedimentares com potencial para petróleo e gás natural. O exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural estão previstas em sistemas petrolíferos exclusivamente convencionais.	<p>Pede-se a retirada da exploração e produção de recursos não convencionais. Faz-se necessário um entendimento e uma discussão ampla e aprofundada com a sociedade brasileira sobre a exploração desse tipo de fonte, dos possíveis impactos do uso das novas tecnologias requeridas e seus efeitos nas emissões brasileiras, sustentado pelos seguintes motivos:</p> <p>Conforme disposto no edital, não há conhecimento geológico suficiente sobre as bacias sedimentares, principalmente sobre as denominadas novas fronteiras. É um contrassenso iniciar um processo de exploração sem estudos científicos adequados sobre os riscos e impactos das atividades de exploração de sistemas não convencionais. Não é aceitável equiparar os riscos e impactos da exploração convencional com a de não convencional, utilizando as mesmas normas e procedimentos como o licenciamento ambiental. É necessário maior transparência no processo de definição deste leilão, com discussão e participação da sociedade.</p> <p>A exploração de reservas de gás não convencionais exige a utilização de novas tecnologias com impactos ambientais significativos. A utilização de técnicas como o fraturamento hidráulico exige o uso de enorme quantidade de uma mistura de água com componentes químicos em alta pressão. Há estudos que demonstram a contaminação da água por metais pesados e substâncias tóxicas e cancerígenas. Os riscos de contaminação de água e os efeitos cumulativos no meio ambiente e na saúde das pessoas precisam ser estudados.</p> <p>Neste contexto da licitação, a possibilidade de se explorar fontes não convencionais de gás se torna ainda mais sensível quando consideramos que algumas bacias estão localizadas na região da Amazônia, próximas às terras indígenas, unidades de conservação, assentamentos e aquíferos fundamentais para o abastecimento humano.</p> <p>Além disso, as emissões decorrentes da exploração de fontes não convencionais tem o potencial de agravar o efeito estufa, comprometendo os compromissos brasileiros de redução das emissões. Por isso, ao invés de realizar investimentos para viabilizar tecnologias para exploração de fontes não convencionais, investimentos devem ser direcionados para ampliar a participação de fontes de energia renováveis e limpas.</p>	Não aceito.	Atendimento à Resolução CNPE nº 6, de 25.06.2013.
IBP	Pré- edital	Alteração	2	1			Os blocos objeto da licitação estão localizados em bacias sedimentares com potencial para petróleo e gás natural. O exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural estão previstas em sistemas petrolíferos convencionais, podendo evoluir, também, em atividades de Exploração e Produção de Recursos Não Convencionais conforme disposições contratuais e Legislação Aplicável.	Os blocos objeto da licitação estão localizados em bacias sedimentares com potencial para petróleo e gás natural. O exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural estão previstas em sistemas petrolíferos convencionais, bem como Recursos Não Convencionais, conforme disposições contratuais, Anexo XXVII desse Edital e Legislação Aplicável.	<p>A proposta visa à melhoria de redação e a adequação da minuta do contrato às particularidades de um projeto para Recursos Não Convencionais, tendo em vista que as atividades não evoluem para a exploração e produção de um recurso não convencional, mas, em realidade, podem ocorrer em áreas de Recursos Não Convencionais ou Convencionais distintas.</p>	Aceito parcialmente.	A proposta ensejou melhoria de redação para melhor entendimento da cláusula 2.1.
Greenpeace	Pré- edital	Alteração	2				A presente licitação tem por objeto a outorga de Contratos de Concessão para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em 240 Blocos com risco exploratório, localizados em 13 Setores de 7 Bacias Sedimentares brasileiras: Acre-Madre de Dios, Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas.	As bacias com áreas em oferta serão exclusivamente Paraná, Parnaíba e São Francisco	<p>Solicita-se a exclusão das bacias Acre/Madre de Dios e Parecis conforme os motivos expostos abaixo.</p> <p>A proximidade dos blocos ofertados com as Terras Indígenas (TIs) torna necessária a consulta prévia com as comunidades afetadas e com órgãos competentes como a Funai antes do leilão. Da mesma forma, o fato dos blocos serem limitrofes com unidades de conservação federal e estaduais (UCs) implica em uma análise mais aprofundada sobre os impactos ambientais das atividades de exploração antes de oferecer estas bacias no 12º leilão.</p> <p>Na bacia Acre/Madre de Dios, os blocos estão limitrofes com TIs e Ucs. Os blocos AC-T-8, AC-T-9, AC-T-10 e AC-T-14 estão adjacentes à TI Vale do Javari. A terra indígena abriga 3.000 pessoas de diversos povos indígenas como os Matis, os Matsés, o Kulina, o Mayoruna além de mais de 2000 índios isolados de pelo menos 14 povos como por exemplo os isolados do Rio Quixito, isolados não itaquai (Korubo), isolados do Jandiatuba, isolados do Alto Jutai, isolados do São José, isolados fazer Rio Branco, isolados não Médio Javari e isolados fazer Jaquirana-Amburur. Já os blocos AC-T-8, AC-T-9, AC-T-14 envolvem e sobrepõem o entorno das TIs Jaminawa do Igarapé Preto, Poyanawa, Arara do Igarapé Humaitá, Campinas/Ratukina.</p> <p>Os blocos AC-T-8, AC-T-9, AC-T-15, AC-T-17, apresentam sobreposição com 3 unidades de conservação - Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Japiim-Pentecoste, criada em 2009 e as Florestas Estaduais do Mogno e do Rio Liberdade, criadas em 2006. A ARIE esta inserida numa das regiões de maior biodiversidade do Estado do Acre, com grande riqueza florística e uma diversidade faunística associada as tipologias florestais encontradas, como as, Campinaranas. Nesse ambiente são reportadas diversas espécies (fauna e da flora) que precisam ser mais bem estudadas e detalhadas e também é um dos ecossistemas amazônicos mais frágeis e vulneráveis a atividades antrópicas. As unidades de conservação - Parque Nacional da Serra do Divisor, Reserva Extrativista Alto Juruá, Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade estão limitrofes aos blocos. O Parque Nacional da Serra do Divisor é considerado o local de maior biodiversidade da Amazônia com a ocorrência de espécies endêmicas vegetais e animais.</p> <p>A área correspondente à bacia Acre/Madre de Dios está sobreposta ao aquífero Itá, onde as águas subterrâneas estão inseridas em rochas com predominância arenosa, possui maior condutividade hidráulica, portanto com maior vulnerabilidade à contaminação.</p> <p>Na bacia dos Parecis, os tributários das cabeceiras dos rios Teles Pires e Juruena promovem um importante ponto de contato da Floresta Amazônica com o Cerrado. Isso implica na ocorrência de uma zona de transição ampla, em que as formações de floresta e cerrado se interpenetram formando um mosaico. As grandes porções de florestas protegidas na região estão localizadas em terras indígenas. São diversos blocos nos limites de terras indígenas e com sobreposição com uma UC (APA Nascentes do rio Paraguai):</p> <p>PRC-T-134 e PRC-T-135: TI Estação Parecis  PRC-T-118: TI Ponte de Pedra  PRC-T-101: TIs Ponte de Pedra e Manoki  PRC-T-100: TIs Ponte de Pedra, Manoki e Utiariti  PRC-T-99: TIs Manoki e Utiariti  PRC-T-117: TIs Ponte de Pedra e Utiariti,  PRC-T-132: TIs Parecis, Rio Formoso e Utiariti  PRC-T-133 TIs Rio Formoso e Utiariti  PRC-T-147 TI Rio Formoso</p> <p>Os blocos estão sobrepostos com o Aquífero Parecis, que se estende por todo norte de Mato Grosso e se caracteriza como uma importante área de recarga dos afluentes da margem direita do Rio Amazonas. Por ser um predominantemente livre e com boa condutividade hidráulica, a fácil circulação de suas águas também o torna mais vulnerável em casos de contaminação.</p>	Não aceito.	Atendimento à Resolução CNPE nº 6, de 25.06.2013.
Vieira Rezende	Pré- edital	Alteração	2				A presente licitação tem por objeto a outorga de Contratos de Concessão para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em 240 Blocos com risco exploratório, localizados em 13 Setores de 7 Bacias Sedimentares brasileiras: Acre-Madre de Dios, Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas.	A presente licitação tem por objeto a outorga de Contratos de Concessão para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em 240 Blocos com risco exploratório, localizados em 13 Setores de 7 Bacias Sedimentares brasileiras: Acre-Madre de Dios, Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas.	Ajuste de grafia.	Aceito.	
MRA	Pré- edital	Alteração	3	1	1	c	c) Conjunto de todos os documentos relativos ao pagamento da taxa de participação, previstos na Seção 3.1, requisito (b), deste Edital.	c) Conjunto de todos os documentos relativos ao pagamento da taxa de participação, previstos na Seção 3.10, deste Edital.	Sugere-se a alteração do dispositivo em comento em razão do item 3.1, requisito (b), tratar apenas da qualificação técnica, jurídica e financeira da sociedade interessada.	Aceito parcialmente.	Ensejou melhoria redação na alínea c) tanto do item 3.1 quanto do 3.1.1.
Vieira Rezende	Pré- edital	Alteração	3	1	1	c	c) Conjunto de todos os documentos relativos ao pagamento da taxa de participação, previstos na Seção 3.1, requisito (b), deste Edital.	c) Conjunto de todos os documentos relativos ao pagamento da taxa de participação, previstos na Seção 3.1, item (c), deste Edital.	Ajuste de referência cruzada.	Aceito.	
IBP	Pré- edital	Inclusão	3	1	1		-	Caso a sociedade empresária apresente todos os documentos exigidos para sua habilitação até a data da publicação da versão final do Edital especificada no seu referido Cronograma, a ANP, a seu critério, respeitando-se a isonomia de tratamento para com os demais participantes e caso não haja prejuízo para algum deles, poderá analisar a documentação correspondente e informar à referida sociedade a ocorrência de eventuais incompatibilidades com as exigências editalícias, de modo a possibilitar que sejam sanadas tais incompatibilidades em prazo razoável a ser assinalado.	Sugere-se a inclusão de novo item para que a sociedade empresária possa sanar eventuais dificuldades encontradas para obtenção de documentação para a respectiva habilitação, a exemplo do que ocorreu recentemente na Décima Primeira Rodada. A proposta visa ainda, garantir a transparência de todo o processo, bem como conceder segurança jurídica às sociedades empresárias que pretendem se habilitar para a Rodada, sem contudo, minimizar a autonomia da ANP.	Não aceito.	A previsão consta no item 3.1.1 Documentação a ser submetida a ANP.
Vieira Rezende	Pré- edital	Alteração	3	2	a		a) Documento, assinado por Representante Credenciado nomeado nos termos da Seção 3.3.3, devidamente notariado e, se aplicável consularizado e acompanhado de tradução juramentada, constando (i) descrição dos motivos que impedem o cumprimento do requisito previsto no Edital; (ii) solicitação de que a ANP aceite, como atendimento a tal requisito, documento(s) encaminhado(s) em lugar daquele previsto no instrumento editalício; e (iii) menção ao encaminhamento dos documentos previstos em (b) e (c), abaixo;	a) Documento, assinado por Representante Credenciado nomeado nos termos da Seção 3.3.2, devidamente notariado e, se aplicável consularizado e acompanhado de tradução juramentada, constando (i) descrição dos motivos que impedem o cumprimento do requisito previsto no Edital; (ii) solicitação de que a ANP aceite, como atendimento a tal requisito, documento(s) encaminhado(s) em lugar daquele previsto no instrumento editalício; e (iii) menção ao encaminhamento dos documentos previstos em (b) e (c), abaixo.	Ajuste de referência cruzada.	Aceito.	

Empresa	Documento	Natureza da sugestão	Item1	Item2	Item3	Item4	Redação original	Proposta de alteração	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
IBP	Pré- edital	Inclusão	3	3	1		-	Sugestão de adição de um parágrafo no item, conforme abaixo: Todos os documentos deverão estar datados, identificados por título em sua primeira página e livres de espirais. Os documentos deverão ser apresentados na forma estabelecida pela ANP. Na ausência de previsão, os documentos poderão ser apresentados em uma única via original, via autenticada por registro comercial competente, cópia autenticada pelos cartórios competentes, ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.	Nos termos da Legislação Aplicável, a cópia autenticada por cartórios competentes permite afirmar que a mesma corresponde ao original do qual foi extraída, ou seja, e que é uma cópia fidedigna, uma reprodução fiel ao original. Tendo em vista que há inúmeros documentos que devem ser apresentados e não são passíveis de extração de via no registro comercial competente ou publicação em órgão da imprensa oficial (ex. documentos de identidade e CPF), é indispensável permitir que os mesmos sejam apresentados por meio de cópia autenticada. Nas situações em que a ANP deseje estabelecer uma maneira específica para a apresentação de tal documento, a forma desejada deverá estar prevista de maneira expressa.	Aceito parcialmente.	A proposta ensejou melhoria de redação para melhor entendimento da cláusula 3.1.1.
MMA Legal	Pré- edital	Alteração	3	3	2		Caso, após o prazo final de envio dos documentos de qualificação, haja alteração nos atos constitutivos da sociedade empresária, tal alteração contratual deverá ser entregue imediatamente à ANP.	Caso, após o prazo final de envio dos documentos de qualificação, haja alteração nos atos constitutivos da sociedade empresária, após devidamente registrada na Junta Comercial competente, tal alteração contratual deverá ser entregue imediatamente à ANP.	O registro de documento societário pode demandar tempo, assim faz-se importante ressaltar a necessidade do registro, para reiterar esta exigência e evitar que a sociedade empresária eventualmente seja prejudicada.	Aceito.	
Vieira Rezende	Pré- edital	Alteração	3	3	2		O(s) Representante(s) Credenciado(s) será(ão) nomeado(s) exclusivamente por meio de Procuração conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital, firmada por Representante Legal da sociedade representada, com poderes devidamente comprovados na documentação societária apresentada.	O(s) Representante(s) Credenciado(s) será(ão) nomeado(s) exclusivamente por meio de Procuração conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital, firmada por Representante Legal da sociedade representada, com poderes devidamente comprovados na documentação societária apresentada.	Ajuste de pontuação.	Aceito.	
IBP	Pré- edital	Alteração	3	3	4		a) Atos constitutivos (Estatuto ou Contrato Social) e suas alterações, arquivados no registro de comércio competente, ou a consolidação dos atos constitutivos após as alterações que tenham sido promovidas, contendo as disposições em plena vigência, arquivada no referido registro de comércio;	a) Cópia autenticada dos atos constitutivos (Estatuto ou Contrato Social) e suas alterações, arquivados no registro de comércio competente, ou a consolidação dos atos constitutivos após as alterações que tenham sido promovidas, contendo as disposições em plena vigência, arquivada no referido registro de comércio;	Nos termos da Legislação Aplicável, a cópia autenticada por cartórios competentes permite afirmar que a mesma corresponde ao original do qual foi extraída, ou seja, e que é uma cópia fidedigna, uma reprodução fiel ao original. Tendo em vista que há inúmeros documentos que devem ser apresentados e não são passíveis de extração de via no registro comercial competente ou publicação em órgão da imprensa oficial (ex. documentos de identidade e CPF), é indispensável permitir que os mesmos sejam apresentados por meio de cópia autenticada. Por isso sugere-se a inclusão da expressão "cópia autenticada", suficiente para a comprovação exigida pela ANP.	Não aceito.	A previsão consta na nova redação do Item 3.1.1 Documentação a ser submetida a ANP.
IBP	Pré- edital	Alteração	3	4	2	3	A sociedade empresária que desejar obter qualificação como Operador "A", independente da pontuação adquirida, deverá obrigatoriamente possuir experiência em atividades de exploração e produção offshore na condição de Operador.	A sociedade empresária que desejar obter qualificação como Operador "A", independente da pontuação adquirida, deverá obrigatoriamente possuir experiência em atividades de exploração e/ou produção offshore na condição de Operador.	Sugere-se que a qualificação técnica do Operador "A" possa ser aferida pela capacidade técnica da sociedade empresária em atividades de exploração e/ou produção. A capacidade técnica em exploração ou produção, alternativamente, não apenas é suficiente para comprovar a qualificação técnica da Licitante, como também abrange um histórico técnico mais amplo das empresas participantes, ampliando a concorrência do certame.	Não aceito.	Evolução regulatória para as empresas que foram habilitadas como A e que desejem operar em águas profundas/ultraprofundas. Como o contrato é para exploração e produção é razoável exigir-se experiência em ambas as atividades.
IBP	Pré- edital	Alteração	3	4			As informações prestadas pelas sociedades empresárias poderão ser verificadas pela ANP por meio de vistorias.	As informações prestadas pelas sociedades empresárias poderão ser verificadas pela ANP por meio de vistorias previamente agendadas.	A proposta visa evitar que as sociedades empresárias sejam surpreendidas com vistoria repentina, o que pode dificultar a aferição da qualificação técnica pela ANP e, por outro lado, se agendada, facilitar o andamento das atividades operacionais.	Aceito.	
MRA	Pré- edital	Inclusão	3	5	4		-	Para efeitos da qualificação econômico- financeira, fica permitido o somatório dos valores do consórcio para o cumprimento do requisito Patrimônio Líquido Mínimo; ou Os valores de Patrimônio Líquido Mínimo deve ser igual a quantia equivalente a 10% do valor dos investimentos previstos para o PEM dos períodos exploratórios, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei nº. 8.666/1993.	Sugere-se a ponderação dos valores fixados a título de Patrimônio Líquido Mínimo - constantes da Tabela 6 – no intuito de aproximar os respectivos valores aos parâmetros traçados pela Lei Geral de Licitações - STF na ADIN 1668-5 –, bem como uniformizar o entendimento junto às demais Agências Reguladoras. Muito embora a Lei Geral de Licitações tenha sido elaborada num contexto em que ainda não se previa a criação das Agências Reguladoras (por essa razão ela foi editada para regular as licitações públicas destinadas às obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), o STF, na ADIN n.º 1668-5/DF, firmou o entendimento de que a competência para elaborar normas próprias de licitação fica submetida às normas gerais e especiais de licitação previstas na Lei n.º 8666/93. A exigência de Patrimônio Líquido Mínimo para efeitos de qualificação econômico-financeira em licitações públicas é medida admitida pelo referido diploma legal, o qual, no entanto, limita o respectivo valor em 10% da quantia estimada do contrato. Em observância ao entendimento do STF, a ANEEL tem exigido nos leilões que promove - para fins de cumprimento do requisito patrimônio líquido mínimo - a quantia equivalente a 10% do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei nº. 8.666/1993 (Edital de Licitação do Leilão n. 06/2012: Item 11.7.2.5). Na mesma linha, a ANATEL e a ANTT, tem possibilitado o somatório dos valores de cada consorciado. De acordo com a Lei Geral de Licitações, a qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a boa situação econômica da empresa, e não garantir o cumprimento de uma obrigação contratual (no caso, eventual perfuração de um poço exploratório). Dessa forma, considerando a observância das Agências reguladoras aos parâmetros/balizas traçados pela Lei Geral de Licitações, sugere-se a ponderação dos valores exigidos no edital para fins de Patrimônio Líquido Mínimo.	Não aceito.	A Lei que rege a exploração e a produção de petróleo e gás natural, sob o regime de concessão, é a 9.478/97. Cabe ressaltar o Art. 25: Somente poderão obter concessão para a exploração e produção de petróleo ou gás natural as empresas que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela ANP. O Patrimônio Líquido estabelecido pela ANP é o mínimo necessário para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo considerando que, caso a empresa tenha sucesso exploratório adentrará a etapa de avaliação, desenvolvimento e produção aos quais exigirão por mais investimentos.
Vieira Rezende	Pré- edital	Alteração	3	5			c) Formulário do ANEXO XXIV - Resumo das Demonstrações Financeiras - somente para as sociedades estrangeiras; e	c) Formulário do ANEXO XVIII - Resumo das Demonstrações Financeiras - somente para as sociedades estrangeiras; e	Ajuste de referência cruzada.	Aceito.	
Almeida Law	Pré- edital	Alteração	3	6	a		Organograma detalhando toda a cadeia de controle do grupo societário, assinado por Representante Credenciado e devidamente notariado, devendo constar (i) todas as relações de controle direto e indireto, abrangendo eventual(s) holding(s) / pessoa(s) física(s) controladoras e controladas pela sociedade empresária a ser habilitada; e (ii) o respectivo percentual das quotas ou ações com direito a voto de tais controladoras e controladas. Não serão qualificadas sociedades empresárias controladas por ações ao portador, sem identificação explícita de controle, ou cuja constituição da sociedade empresária ou de suas Afiliadas impeça ou dificulte a identificação do(s) controlador(es). Não será admitida, sob qualquer justificativa, a alegação de aplicação da lei do país de origem da sociedade empresária visando manter sigilo sobre seu controle acionário;	a) Organograma detalhando toda a cadeia de controle do grupo societário, assinado por Representante Credenciado e devidamente notariado, devendo constar (i) todas as relações de controle direto e indireto, abrangendo eventual(s) holding(s) / pessoa(s) física(s) controladoras e controladas pela sociedade empresária a ser habilitada; e (ii) o respectivo percentual das quotas ou ações com direito a voto de tais controladoras e controladas. Não serão qualificadas sociedades empresárias controladas por ações ao portador, sem identificação explícita de controle, ou cuja constituição da sociedade empresária ou de suas Afiliadas impeça ou dificulte a identificação do(s) controlador(es). Não será admitida, sob qualquer justificativa, a alegação de aplicação da lei do país de origem da sociedade empresária visando manter sigilo sobre seu controle acionário. Na hipótese do controle societário de determinada sociedade empresarial ser detido por fundo de pensão ou análogo, o organograma empresarial a ser apresentado limitar-se-á a detalhar o controle societário até o fundo de pensão, tendo esse como controlador final.	O pré- edital exige a apresentação de organograma detalhando toda a cadeia de controle do grupo societário da licitante, incluindo as relações de controle direto e indireto, abrangendo eventual(s) holding(s)/pessoa(s) física(s) controladoras e controladas pela sociedade empresária a ser habilitada. Ocorre que, eventualmente, o controle societário de determinada sociedade empresarial poderá ser detido por um fundo de pensão legalmente constituído no exterior. Nessa hipótese o organograma empresarial a ser apresentado poderá se limitar a detalhar o controle até o limite do fundo de pensão, sendo esse o controlador final. Isso porque um fundo de pensão pode possuir centenas de milhares de quotistas pessoas físicas, sendo esses, de forma indireta, controladores da sociedade empresarial e a necessidade de identificação individual de cada pessoa física será tecnicamente impossível, além de poder ferir regras legais de sigilo do país exterior.	Não aceito.	Inciso IV do Art. 37 da Lei 9.478/97: Proibição de participação de uma mesma empresa em outro consórcio, ou isoladamente, na licitação de um mesmo bloco;

Empresa	Documento	Natureza da sugestão	Item1	Item2	Item3	Item4	Redação original	Proposta de alteração	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
MMA Legal	Pré-edital	Inclusão	3	10	2		Os pagamentos em moeda estrangeira somente podem ser feitos por transferência bancária. Caso a(s) Taxa(s) de Participação seja(m) paga(s) no exterior, o valor equivalente em Dólares Norte-Americanos deverá ser convertido para o Real pela taxa de câmbio oficial de compra (BACEN/Ptax compra) do dia útil imediatamente anterior ao pagamento, publicada pelo Banco Central. Neste caso, a sociedade empresária deverá verificar junto à instituição financeira responsável pela operação a incidência de taxas sobre a transferência de valores, de forma a garantir que o valor exato da(s) Taxa(s) de Participação paga(s) se torne efetivamente disponível para a ANP após a conversão para reais. A ANP solicita que a sociedade empresária entregue uma cópia do comprovante de pagamento.	Após a entrega de cópia do comprovante de pagamento, a sociedade empresária poderá consultar a ANP, por meio do e-mail institucional rodadas@anp.gov.br, para certificar-se de que a quantia efetivamente recebida pela ANP referente a Taxa(s) de Participação é suficiente para a(s) área(s) de interesse indicada(s). OU, ALTERNATIVAMENTE: A ANP notificará a sociedade empresária caso a quantia efetivamente recebida a título de pagamento de taxa(s) de participação para a(s) área(s) indicada(s) não seja suficiente ou esteja de alguma forma incorreta.	Conforme vivenciado na Décima Primeira Rodada por um de nossos clientes, há dificuldade para empresa sediada no exterior em confirmar que o valor calculado para depósito (incluindo as taxas) será suficiente para pagamento de Taxa(s) de Participação para a(s) área(s) de interesse indicada(s).	Não aceito.	As empresas já podem consultar, por meio do email institucional "rodadas", se a remessa relativa à Taxa de Participação está em conformidade com as regras do Edital ou não.
Vieira Rezende	Pré-edital	Alteração	3	10			A sociedade empresária interessada deve enviar documento com as áreas de interesse, conforme modelo constantes do ANEXO II deste Edital, assinada por Representante Credenciado junto à ANP, os quais serão constituídos segundo o previsto no Seção 3.3.3 deste Edital.	A sociedade empresária interessada deve enviar documento com as áreas de interesse, conforme modelo constantes do ANEXO II deste Edital, assinada por Representante Credenciado junto à ANP, os quais serão constituídos segundo o previsto no Seção 3.3.2 deste Edital.	Ajuste de referência cruzada.	Aceito.	
IBP	Pré-edital	Alteração	4	3	5	c	c) Documentos (CPF e RG) dos representantes referidos em (b).	c) Cópia autenticada dos documentos (CPF e RG) dos representantes referidos em (b).	Em linha com as justificativas acima sobre a documentação em cópia autenticada. A cópia autenticada dos documentos é suficiente para a comprovação exigida pela ANP.	Não aceito.	A previsão consta na nova redação do item 3.1.1 Documentação a ser submetida a ANP.
MMA Legal	Pré-edital	Alteração	4	5	8º subitem		• A sociedade sociedade empresária qualificada como Não-Operador, ou a qualificada como Operador, esta quando na condição de não-operador (investidor) em consórcio, para apresentar ofertas, participando como consorciado, em blocos situados em Terra, Águas Rasas ou Águas Profundas deverá demonstrar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do Patrimônio Líquido Mínimo requerido para a categoria de Operador do ambiente operacional onde o bloco está situado, de acordo com a Tabela 6.	A sociedade empresária qualificada como Não-Operador, ou a qualificada como Operador, esta quando na condição de não-operador (investidor) em consórcio, para apresentar ofertas, participando como consorciado, em blocos situados em Terra, Águas Rasas ou Águas Profundas deverá demonstrar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do Patrimônio Líquido Mínimo requerido para a categoria de Operador do ambiente operacional onde o bloco está situado, de acordo com a Tabela 6.	A palavra "sociedade" está em duplicidade neste item no pré-edital. A alteração sugerida é para correção do texto.	Aceito.	Ensejou melhoria de redação para maior clareza.
IBP	Pré-edital	Alteração	6	1	c	1	c1) atos constitutivos (Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, arquivados no registro de comércio competente, ou a consolidação dos atos constitutivos após as alterações que tenham sido promovidas, contendo as disposições em plena vigência, arquivada no referido registro de comércio;	c.1) Cópia autenticada dos atos constitutivos (Estatuto ou Contrato Social) e das suas alterações, arquivados no registro de comércio competente, ou a cópia da consolidação dos atos constitutivos após as alterações que tenham sido promovidas, contendo as disposições em plena vigência, arquivada no referido registro de comércio;	Em linha com as justificativas apresentadas anteriormente, a cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações, bem como da consolidação desses, é documento hábil para comprovação exigida pela ANP. Ademais, a alteração sugerida busca a harmonização com o item 3.3.4 – d) (i) do Pré-edital, que se refere à Declaração de que foi apresentada cópia do ato constitutivo.	Não aceito.	A previsão consta na nova redação do item 3.1.1 Documentação a ser submetida a ANP.
IBP	Pré-edital	Alteração	6	1	e	c	c) Documentos (CPF e RG) dos representantes referidos em (b).	c) Cópia autenticada dos documentos (CPF e RG) dos representantes referidos em (b).	Em linha com as justificativas acima sobre a documentação em cópia autenticada. A cópia autenticada dos documentos é suficiente para a comprovação exigida pela ANP.	Não aceito.	A previsão consta na nova redação do item 3.1.1 Documentação a ser submetida a ANP.
IBP	Pré-edital	Alteração	6	1	f		Caso a oferta vencedora da licitação tenha sido apresentada por sociedades empresárias em consórcio, o registro do instrumento constitutivo do consórcio na Junta Comercial competente, subscrito pelos consorciados, deve ser entregue à ANP até a data a ser indicada por esta. O contrato de consórcio deverá conter a indicação da sociedade empresária líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, sem prejuízo da responsabilidade solidária na forma do disposto no Artigo 38 da Lei n.º 9.478/97. A sociedade empresária na condição de Operador deverá ter uma participação mínima de 30% no consórcio e cada sociedade empresária deverá ter uma participação mínima de 5% no consórcio, conforme estabelecido na Seção 4.6 deste Edital.	Caso a oferta vencedora da licitação tenha sido apresentada por sociedades empresárias em consórcio, o registro do instrumento constitutivo do consórcio ou seu respectivo protocolo na Junta Comercial competente, subscrito pelos consorciados, deve ser entregue à ANP até a data a ser indicada por esta. O contrato de consórcio deverá conter a indicação da sociedade empresária líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, sem prejuízo da responsabilidade solidária na forma do disposto no Artigo 38 da Lei n.º 9.478/97. A sociedade empresária na condição de Operador deverá ter uma participação mínima de 30% no consórcio e cada sociedade empresária deverá ter uma participação mínima de 5% no consórcio, conforme estabelecido na Seção 4.6 deste Edital.	Como a exigência de se apresentar o contrato de consórcio arquivado na Junta Comercial competente possui previsão legal, e diante das dificuldades que alguns consórcios vencedores enfrentaram para cumprir exigência semelhante constante do Edital da 11ª Rodada de Licitações da ANP por conta de atrasos nos processos de arquivamento na Junta Comercial, sugere-se a inclusão do respectivo protocolo na Junta Comercial competente. Isso porque o prazo deve possibilitar o registro do contrato de consórcio na Junta Comercial e demais órgãos pertinentes.	Não aceito.	O protocolo não garante que o registro venha a ser efetivado.
Vieira Rezende	Pré-edital	Exclusão	6	1			i) Documentos para comprovar as exigências da Lei nº 6.634/1979, quando aplicável; 1) ter pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital pertencente a brasileiros; 2) ter pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros no seu quadro de empregados; e 3) ter sua administração ou gerência atribuída à maioria de brasileiros, assegurados a esses os poderes predominantes. j) Assentimento Prévio do Conselho de Segurança Nacional, quando aplicável.	Exclusão integral dos itens "i" e "j" em razão da não aplicabilidade da exigência à indústria do petróleo. Conforme se verifica expressamente tanto no Art. 2º, IV da Lei 6.634/79 quanto no Art. 16 de seu regulamento (Decreto 85.064/80), a necessidade de assentimento prévio do CNS - Conselho Nacional de Segurança (atual CDN - Conselho de Defesa Nacional) se aplica apenas à execução de atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais. A definição de recursos minerais utilizada pela Lei 6.634/79 em seu Art. 2º, IV, "a", faz remissão ao Código de Mineração (Decreto-Lei 227/67), que por sua vez os define como "massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis, encontradas na superfície ou no interior da terra" (Art. 3º, I). Em uma interpretação gramatical, verifica-se que recursos minerais em sentido estrito, como apresentados pela legislação infraconstitucional, se referem tão somente às substâncias minerais (ex: minério de ferro) e fósseis (ex: carvão mineral), sem alcançar petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. Em uma interpretação histórica, verifica-se que à época da edição da Lei 6.634/79, estavam em vigor tanto o Código de Mineração (Decreto-Lei 227/67) quanto a Lei 2.004/53, que dispunha sobre a Política Nacional do Petróleo. Assim, teve o legislador ordinário oportunidade de fazer remissão à Lei 2.004/53 quando tratando do assentimento prévio do CNS e não o fez justamente porque queria restringir tal atuação do Conselho às atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais do Código de Mineração. Em uma interpretação sistemática, verifica-se que a extensão do conceito de recursos minerais em sentido estrito para abranger também petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos inviabilizaria a própria concessão das áreas pela ANP, que teriam seus regimes de aproveitamento regulados pelo Código de Mineração e não pela Lei 9.478/97 (sucessora da Lei 2.004/53). Em uma interpretação conforme a Constituição verifica-se que uma das competências do Conselho de Defesa Nacional (sucessor do CNS referido na Lei 6.634/79) é "propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo" (Art. 91, §1º, III, CF). Assim, verifica-se que uma extensão na aplicabilidade de eventuais restrições à atividade de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos em faixa de fronteira dependeria de expressa resolução do Conselho de Defesa Nacional, nos termos da Lei 8.153/91. A manutenção dos itens "i" e "j", conforme propostos no pré-edital da 12ª Rodada, extrapola a competência regulamentar da ANP e poderia impor restrições extemporâneas aos licitantes vencedores em violação ao princípio da estrita legalidade administrativa.	Não aceito.	A Lei 6.634/79 se aplica também à indústria do Petróleo.	
Vieira Rezende	Pré-edital	Alteração	6	2			e) Documentos para qualificação financeira e jurídica e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista bem como a Procuração para nomeação do Representante Credenciado, nos termos da Seção 3.3.3.	e) Documentos para qualificação financeira e jurídica e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista bem como a Procuração para nomeação do Representante Credenciado, nos termos da Seção 3.3.2.	Ajuste de referência cruzada.	Aceito.	
MMA Legal	Pré-edital - Anexo I	Alteração	54º				Na Décima Segunda Rodada de Licitações são oferecidos 301 Blocos com risco exploratório, localizados em 13 Setores de 7 Bacias Sedimentares brasileiras: Acre-Madre de Deus, Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas.	Na Décima Segunda Rodada de Licitações são oferecidos 301 Blocos com risco exploratório, localizados em 13 setores de 7 Bacias Sedimentares brasileiras: Acre-Madre de Deus, Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas.	Retificação do nome da bacia de Sergipe-Alagoas, que neste item do pré-edital está como "Sergipe-Alagoas".	Aceito.	

Empresa	Documento	Natureza da sugestão	Item1	Item2	Item3	Item4	Redação original	Proposta de alteração	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
Lasa Prospecções	Pré-edital - Anexo XII	Alteração	g)				g) Serão aceitos levantamentos gravimétricos ou gradiométricos e magnetométricos que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. As UTs serão computadas por tipo de levantamento. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de 2.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Por tipo de levantamento, para Bacias Maduras, serão atribuídos, no máximo, 10 UTs por bloco e, para Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 240 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de voo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.	Serão aceitos levantamentos gravimétricos convencionais e magnetométricos que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. As UTs serão computadas por tipo de levantamento. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de 2.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Por tipo de levantamento, para Bacias Maduras, serão atribuídos, no máximo, 10 UTs por bloco e, para Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 240 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de voo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.	Inclusão de um item específico para gravimetria gradiométrica, por se tratar de um método geofísico inovador e de muito maior relevância na exploração onshore no mundo em comparação com a gravimetria convencional, sendo considerado o maior avanço da última década no campo dos métodos não sísmicos para este tipo de ambiente.	Aceito parcialmente.	Ensejou o aprimoramento do Anexo XII do Edital no que tange a levantamentos gradiométricos.
Geotech Airborne Limited	Pré-edital - Anexo XII	Inclusão	i)				i) Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos. O espaçamento máximo entre receptores deverá ser de 2.500m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de até 5.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para as Bacias Maduras serão atribuídos, no máximo, 180 UTs por bloco exploratório, enquanto que nas Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 3500 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre receptores, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.	Inclusão do método eletromagnético aerotransportado.	U o pre edital da 12 rodada de leilão das áreas de bacia. Gostaríamos de enviar um artigo técnico para incluir uma metodologia (análise do comitê). Vamos pedir inserção de metodologia com métodos Eletromagnéticos Aerotransportados. Os equipamentos são a mais avançada tecnologia do mundo até o momento. Serão comentados e enviados estas notas técnicas de 2 equipamentos VTEM e ZTEM. Ambos com objetivos diferentes e participações diferentes dentro do prospecto. Estivemos fazendo apresentações técnicas dos sistemas no Brasil, desde o início do ano. Por serem métodos confiáveis e equipamentos avançados estão muito bem aceitos nas principais empresas e comunidade geológica (pesquisadores como observatório Nacional, entidades científicas etc.) Apresentamos no SBF e apresentamos também 3 vezes ao pessoal da ANP por convite e pedidos de auxílio junto ao entendimento na manipulação de plataformas novas junto a dados antigos conjugados a novos. O sistema ZTEM antecede a fase de MT, ampliando o entendimento do arcabouço geológico, com leituras até 600-700 M, de ótima resolução em bacias cobertas como no caso do Paraná (Basaltos do Cerra Geral).	Aceito parcialmente.	Ensejou o aprimoramento do Anexo XII do Edital no que tange a levantamentos eletromagnéticos.
Lasa Prospecções	Pré-edital - Anexo XII	Inclusão	h)				Serão aceitos levantamentos gravimétricos gradiométricos que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 500m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de 1.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para Bacias Maduras, serão atribuídos, no máximo, 10 UTs por bloco e, para Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 3.500 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de voo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.	Serão aceitos levantamentos gravimétricos gradiométricos que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 500m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de 1.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para Bacias Maduras, serão atribuídos, no máximo, 10 UTs por bloco e, para Bacias Terrestres em áreas de Nova Fronteira serão atribuídos, no máximo, 3.500 UTs por bloco exploratório. No caso de necessidade de mudança do espaçamento máximo entre linhas de voo, o concessionário deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.	Como empresa tradicional prestadora de serviços geofísicos não sísmicos com experiência de mais de 50 anos no mercado Brasileiro e ainda com base nos resultados recentes da aplicação de levantamentos de Gravimetria Gradiométrica em blocos exploratórios concedidos em Bacias Sedimentares Brasileiras, A LASA Prospecções S.A, empresa do Grupo CGG, vem por meio desta, solicitar o aumento do limite de dedução de Unidades de Trabalho (UT) do Programa exploratório Mínimo (PEM) para levantamentos de Gravimetria Gradiométrica que por ventura venham a ser executados pelas empresas que concederem blocos na 12ª Rodada. Nosso entendimento de que o limite de 240 UT, presente Anexo VII - EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO, item g), pagina 122 do Pré-Edital da 12ª rodada nos contratos de concessão das rodadas anteriores, não se mostram adequados ao escopo do modelo exploratório que oferecerá essencialmente blocos exploratórios terrestres, de geologia complexa, enfocando reservas potências para Gás. Solicitamos, portanto, equiparação ao limite máximo concedido ao Método Magnetotelúrico (MTTEM) na 11ª Rodada de Licitações que foi de 1.800 UT para blocos de concessão localizados em Bacias de nova fronteira ou idealmente 3.500 UT estabelecidos no pré-edital em referência. Dentre as justificativas técnicas e econômicas que embasam nossa solicitação, pode-se citar: 1 - Os dados já adquiridos pela ANP, em seu bem sucedido programa de execução de projetos de fomento tem malha regional de 6000 m de espaçamento que não são adequados para aplicação em projetos na escala de bloco, ou mesmo de exploração. Cabe ressaltar que nos recentes levantamentos de Gravimetria Gradiométrica executados no Brasil e no mundo tem se aplicado o espaçamento entre linhas de voo de 500 m a 1000 m, ou seja, 10 vezes mais adensados que os disponíveis para utilização no BDEP; 2 - A grande extensão dos blocos ofertados em áreas de nova fronteira torna antieconômica a aquisição sísmica em todo bloco. Neste caso, faz-se necessário à cobertura completa do bloco por Gravimetria Gradiométrica e Magnetometria de alta resolução para otimização do programa exploratório e concentração dos gastos em áreas de maior probabilidade de acumulação de reservas de Hidrocarbonetos; 3 - A geologia complexa das bacias de nova fronteira, que por vezes se constituem de uma camada ou mais de rochas ígneas, impactam negativamente a qualidade do sinal sísmico, porém, as mesmas feições podem ser facilmente mapeadas com aplicação de levantamentos de Gravimetria Gradiométrica e Magnetometria de alta resolução; 4 - A Gravimetria Gradiométrica ou tensorial ou simplesmente gravimetria de alta resolução vem representando uma revolução tecnológica nos projetos de exploração em bacias terrestres no mundo, no sentido de "interpolara" informações geológicas advindas de perfis sísmicos 2D regionais. Até mesmo em zonas de transição marítima no Golfo do México tem-se aplicado levantamentos Gravimétricos-Gradiométricos como ferramenta de exploração e integração Geológica dos blocos investigados. 5 - A Gravimetria Gradiométrica tem resolução 10 vezes* maior e precisão 3 a 4 vezes** maior que a Gravimetria convencional; *Resolução máxima 300 m contra 3.000 m da gravimetria convencional (depende também do espaçamento da malha de aquisição aplicada ao levantamento) **0.3 mGal contra 1 mGal da Gravimetria convencional 6 - O caráter aéreo da aquisição de dados de Gravimetria radiométrica torna sua aplicação rápida e de baixíssimo impacto ambiental, viabilizando assim a concentração dos esforços exploratórios/impactos em regiões de maior probabilidade de acumulação e isentando outras poderiam ser reinvestigadas sem uma avaliação previa; 7 - Já existem no Brasil diversos casos de sucesso de aplicação de gravimetria gradiométrica em bacias de nova fronteira como Parecis, Parnaíba, Amazonas e São Francisco e até mesmo em bacias maduras como o Recôncavo e Sergipe-Alagoas, porém, a área recoberta ainda é pequena se comparada a área total concedida; 8 - Sua recente aplicação em blocos concedidos mostrou um expressivo ganho de resolução se comparado aos dados convencionais de campo vertical (Gravimetria Aérea Convencional), porém, a limitação de dedução de apenas 240 UTs, prejudica uma maior difusão do método, já que tem custo um pouco mais elevado que a gravimetria convencional e precisa ser adquirido em malha muito mais adensada, aumentando assim os custos sem o devido retorno em dedução de UTs; 9 - Como representantes do mercado de métodos geofísicos não-sísmicos, entendemos que já houve um avanço com a inclusão do MT/TEM e delimitação de um limite de 1.600 UTs na 11ª Rodada e no estabelecimento de 3.500 UT no pré-edital da 12ª rodada, porém, reiteramos que os avanços significativos na "aquisição tensorial" do campo gravimétrico também devem ser contemplados no sentido de fomentar o desenvolvimento e aplicação do métodos de ponta em nossas bacias interiores. Utilizo este e-mail para fazer esta solicitação e aguardo com grande esperança a inclusão desta demanda na 12ª rodada de licitação programa para novembro.	Aceito parcialmente.	Ensejou o aprimoramento do Anexo XII do Edital no que tange a levantamentos gradiométricos.
Abitam	Pré-edital - Anexo XIII	Alteração	Planilha 4 - Terra	Obs 1	Coluna da Produção		Ver informações diretamente no Pré-edital.	Alterar o valor mínimo de Conteúdo Local requisitado para 90%.	Justifica-se essa alteração, pois, o valor de conteúdo local mínimo de 97% para esse subitem não poderá ser atendido por praticamente nenhum fornecedor no âmbito da ABITAM. O percentual de conteúdo local indicado é o que pode ser alcançado pelos fabricantes brasileiros para os tubos utilizados nas colunas de produção.	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Abitam	Pré-edital - Anexo XIII	Alteração	Planilha 4 - Terra	Obs 1	Revestimento		Ver informações diretamente no Pré-edital.	Alterar o valor mínimo de Conteúdo Local requisitado para 90%.	Justifica-se essa alteração, pois, o valor de conteúdo local mínimo de 100% para esse subitem não poderá ser atendido por praticamente nenhum fornecedor no âmbito da ABITAM. Essa alteração é necessária, pois, 100% é absoluto, extremamente difícil de ser atendido. O percentual de conteúdo local indicado é o que pode ser alcançado pelos fabricantes brasileiros para os tubos utilizados no revestimento de poços.	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
IBP	Pré-edital - Anexo XIII	Alteração	Tabela de Itens com Exigências Mínimas de Conteúdo Local				Ver tabela no Edital.	Fase de Exploração - revisão dos percentuais de conteúdo local em observância da realidade do mercado brasileiro em termos de capacidade e capacitação, tendo-se por base o banco de dados de certificados da ANP.	Face à experiência acumulada até o momento nos processos de certificação de conteúdo local em Blocos na Fase de Exploração percebe-se a dificuldade de atingimento de percentuais mínimos de conteúdo local em algumas rubricas, como por exemplo: Afretamento de sondas terrestres.	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
IBP	Pré-edital - Anexo XIII	Alteração	Tabela de Itens com Exigências Mínimas de Conteúdo Local				Ver tabela no Edital.	Etapas de Desenvolvimento - revisão dos percentuais de conteúdo local em observância da realidade do mercado brasileiro em termos de capacidade e capacitação, tendo-se por base o banco de dados de certificados da ANP.	Face à experiência acumulada até o momento nos processos de certificação de conteúdo local em Blocos na Etapa de Desenvolvimento percebe-se a dificuldade de atingimento de percentuais mínimos de conteúdo local em algumas rubricas, como por exemplo: Afretamento de sondas terrestres.	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
IBP	Pré-edital - Anexo XIII	Alteração	Tabela de Itens com Exigências Mínimas de Conteúdo Local				Ver tabela no Edital.	Investimentos em atividades de exploração e desenvolvimento de recursos não convencionais, caso ocorram, deverão ser tratados em tabela de compromisso específica, portanto não influenciando os percentuais das tabelas constantes do edital.	Não disponibilidade de histórico de investimentos e respectivos percentuais de conteúdo local para atividades de exploração e desenvolvimento de recursos não convencionais.	Não aceito.	Política de governo. Inciso X, Art. 2 da Lei 9478/97 (observado o inciso IX), cabe ao CNPE induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção. Percentual está em linha com a política de CL emanada pelo MME.
Almeida Law	Pré-edital - Anexo XX	Alteração	5	1	e		(e) não há litígio algum, investigação ou processo perante qualquer tribunal judicial ou arbitral, ou ainda instâncias administrativas, que assumam proporções relevantes sobre bens e direitos afetos a este Contrato; administrativos ou arbitrais com valor envolvido superior a R\$ [e] milhões e/ou que possam acarretar no embargo, paralisação ou falência da sociedade.	(e) descritiva dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais que a sociedade seja parte, que não estejam sob sigilo, que sejam relevantes sobre bens e direitos afetos a este Contrato, aqui consideradas os processos judiciais, administrativos ou arbitrais com valor envolvido superior a R\$ [e] milhões e/ou que possam acarretar no embargo, paralisação ou falência da sociedade.	O Anexo XX ao pré-edital exige seja apresentada de declaração e garantia de que a sociedade empresarial "não possui litígio algum, investigação ou processo perante qualquer tribunal judicial ou arbitral, ou ainda instâncias administrativas, que assumam proporções relevantes sobre bens e direitos afetos a este Contrato". Não obstante não há definição objetiva do conceito da expressão "proporções relevantes". Além da ausência do conceito da aludida expressão, não se aponta limite financeiro expresso em reais que seja considerado como relevante. Nessa linha, sugere seja apresentada declaração com os processos que são de fato considerados relevantes para o negócio a fim dar publicidade das demandas e garantir a completa análise de risco para a 12ª rodada. Para tanto, sugere seja incluído um valor/limite financeiro a fim de definir a relevância.	Não aceito.	A redação original é mais apropriada que a proposta.